

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	COMPETE2030-2026-1
Data de publicação	30/01/2026
Natureza do aviso	Concurso
Data da republicação	20/03/2026
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2025/PL (set.25/ago.26), de 09 de outubro de 2025	

### Republicação

Ajustamento da redação dos pontos:

- Clarificação da abrangência do TRL (Maturidade Tecnológica) nas diversas secções do aviso
- Inclusão da alínea t) e clarificação da alínea h) na secção “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

### Designação do aviso

Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial

STEP I&D&I Empresarial – Energia – Operações em Copromoção

### Apoio

Operações integradas de investigação, desenvolvimento e inovação empresarial (I&D&I) que visem o desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas e/ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, em setores estratégicos abrangidos pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), através de investimentos em investigação e desenvolvimento em TRL mais elevados (salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites) até à produção comercial de tecnologias críticas, potenciando a inovação produtiva, a realizar em regime de copromoção entre empresas e/ou com entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

Poderão ser reenquadradas no presente Aviso as operações selecionadas no âmbito do Aviso I&D&I Empresarial – Operações em Copromoção (MPR-2025-1), quando seja verificada a sua elegibilidade face às condições fixadas no presente Aviso.

### Ações abrangidas por este aviso

Ações relacionadas com atividades de investigação, desenvolvimento e inovação empresarial, centradas em desenvolvimentos com maturidades mais elevadas, podendo incluir desenvolvimentos com maturidades menos elevadas (desde que devidamente fundamentadas e aceites), até produção comercial de tecnologias críticas e/ou o reforço das respetivas cadeias de valor, potenciando a inovação produtiva decorrente da cooperação entre empresas de todas as dimensões e/ou com ENESII, que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), conforme previsto no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, através do desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas, e/ou de investimentos destinados a preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, no setor das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias neutras em carbono.

No contexto dos objetivos da STEP, os investimentos a apoiar devem corresponder ao desenvolvimento e fabrico de:

- a) Produtos finais, enquadrados no domínio das referidas tecnologias críticas, tal como identificados no Anexo E;
- b) Componentes e máquinas específicas, utilizados principalmente para o desenvolvimento e o fabrico das tecnologias críticas;
- c) Matérias-primas críticas, pertinentes para a produção das tecnologias críticas;
- d) Serviços associados, que incluem serviços especializados que são específicos e críticos para o desenvolvimento e o fabrico dos produtos finais.

Nos termos do artigo n.º 52 do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), os investimentos produtivos devem ser complementares às atividades de I&D apoiadas, visando a incorporação dos seus resultados na atividade económica e a sua introdução no mercado ou disponibilização aos potenciais utilizadores.

No âmbito dos investimentos em I&D, são elegíveis as seguintes ações:

- Investigação Industrial
- Atividades de desenvolvimento experimental;

As ações relativas a atividades de investigação industrial, associadas a TRL menos elevados, devem ter um peso minoritário no âmbito das ações de I&D, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites.

No âmbito dos investimentos produtivos, são elegíveis intervenções a favor de um investimento inicial ou a de um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, conforme definido nos n.º 49 e 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionados com as seguintes tipologias de ação:

- A criação de um novo estabelecimento,
- A diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento<sup>1</sup>,
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento,
- A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento existente

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Conforme previsto no artigo 54.º do REITD, são beneficiárias do presente aviso:

1 — Empresas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 22.º do REITD;

2 — São igualmente beneficiárias, as ENESII, incluindo das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

### Área geográfica abrangida

São elegíveis as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo).

A localização da operação corresponde à região onde é localizado o investimento.

### Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/01/2026, com conclusão a 30/04/2026 (17 horas).

---

<sup>1</sup> Entende-se por «mesma atividade ou atividade semelhante», uma atividade que se insere na mesma classe - código numérico de quatro dígitos, da nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Rev. 2, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos.

## Programas financiadores

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

## Entidade gestora do apoio

Autoridades de Gestão do Programa Financiador.

## Organismo Intermédio

Agência para a Investigação e Inovação (AI<sup>2</sup>).

A AI<sup>2</sup>, sempre que necessário, poderá solicitar pareceres de entidades especializadas para auxiliar na análise das candidaturas.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Correio eletrónico: [info@compete2030.gov.pt](mailto:info@compete2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

No âmbito do presente aviso são apoiadas as operações de investimento integrado em investigação, desenvolvimento e inovação empresarial (I&D&I), que visem o desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas, e/ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, em setores estratégicos abrangidos pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), através de investimentos em investigação e desenvolvimento centrados em TRL mais elevados (salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites), até à produção comercial de tecnologias críticas, potenciando a inovação produtiva, a realizar em regime de copromoção entre empresas e/ou com entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

As operações a apoiar devem contribuir para os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento STEP, apoiando o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservando e reforçando as respetivas cadeias de valor, no setor das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias de impacto zero, na aceção do Regulamento Indústria de Impacto Zero a que se refere a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro.

Para serem consideradas críticas, as tecnologias deverão cumprir uma das seguintes condições:

- Ter carácter inovador, emergente e de ponta que garanta um significativo potencial económico para o Mercado Único Europeu;
- Contribuir para a redução ou prevenção de dependências estratégicas da União Europeia.

O aviso não se destina a apoiar candidaturas com Selo STEP ou operações enquadradas em IPCEI aprovados pela Comissão Europeia.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático Inovação e Transição Digital			
<b>Prioridade do Programa</b>	2C- Transição Energética (STEP) - Compete			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.9 - Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP			
<b>Tipologia de Ação</b>	RSO2.9 - Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação (STEP – Energia)			
<b>Tipologia de Intervenção</b>	RSO2.9-01-01 - I&D&I Empresarial (RSO2.9) STEP			
<b>Tipologia de Operação</b>	1029 - Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)			
<b>PR / Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo indicativa</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
PITD / FEDER	86.250.000 €	80%*	N.A.	N.A.
	<b>86.250.000 €</b>			

\*85%, se ENESII, nos termos e condições previstas nos números 5, 6 e 7 do artigo 49º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030. A taxa máxima verifica-se na componente ID da operação.

Relativamente à componente Inovação produtiva, os incentivos não podem exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) definidas no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 115173 - Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP).

A dotação orçamental deste aviso terá as seguintes alocações prioritárias:

- 17% da dotação a projetos enquadrados na área da aviação sustentável e alinhados ao Roteiro Tecnológico no âmbito do Memorandum de Cooperação assinado entre Portugal e a Parceria Europeia Clean Aviation Joint Undertaking (CAJU) do Programa Horizonte Europa;
- 10% da dotação a projetos inseridos nos acordos de parceria da Fase 4 com Universidades Americanas (MIT, CMU e UT Austin).

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? 4ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) – [Portaria nº 429/2025/1, de 4 de dezembro](#)

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações e beneficiários devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 21.º, 42.º, 47.º e 55.º do REITD, na sua atual redação, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Incluir obrigatoriamente atividades de I&D e de Inovação, sendo que o investimento afeto à componente de I&D deve ser tendencialmente maioritário, salvo situações devidamente fundamentadas tendo em conta os objetivos e atividades do projeto, e desde que aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- c. As operações devem ter enquadramento na Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), nos termos do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro e cumprir as seguintes condições:
  - inserir-se nos objetivos definidos no n.º 1 do seu artigo 2.º., visando o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, no âmbito das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias neutras em carbono.
  - Cumprir uma das seguintes condições, necessárias para que as tecnologias sejam consideradas críticas:

- o Ter carácter inovador, emergente e de ponta que garanta um significativo potencial económico para o Mercado Único Europeu;

Neste âmbito, para serem elegíveis, as operações devem verificar pelo menos dois dos requisitos relativos ao carácter inovador, emergente e de ponta (conforme definidos no Anexo D – Definições).

- o Reforçar e preservar a cadeia de valor associada ao desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas, contribuindo para a redução ou prevenção de dependências estratégicas da União Europeia.

Neste âmbito, para serem elegíveis, as operações deverão verificar pelo menos dois dos seguintes requisitos (conforme definidos no Anexo D – Definições):

- Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União;
- Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu;
- Aumentar a capacidade de fabrico;
- Reforçar a segurança do aprovisionamento;
- Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno.

- d. Deverá ser constituído um consórcio entre as entidades copromotoras, devendo ser apresentado o respetivo modelo de governação e coordenação, incluindo as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial, podendo, designadamente, seguir os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo a organização dos consórcios respeitar as seguintes regras específicas:

- Devem obrigatoriamente ser liderados por uma empresa de qualquer dimensão;
- Os consórcios devem assumir a natureza de “consórcio completo” - incluir a participação de empresas nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto, enquanto condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D, e integrando empresas que se assumam enquanto tomadores da tecnologia, ou seja, aquela(s) que a vão colocar no mercado;
- O consórcio está limitado a um máximo de 10 beneficiários, podendo, excecionalmente, ser aceite um número superior desde que devidamente fundamentado e aceite em sede de avaliação da candidatura;
- As empresas devem assumir um peso maioritário, em termos do seu contributo financeiro (investimento) no âmbito do consórcio.

- e. O líder do consórcio tem de assegurar a realização de investimentos nas componentes de I&D e de Inovação Produtiva.

- f. Em termos de Maturidade Tecnológica, uma vez que os projetos incluem investimentos de investigação, desenvolvimento e inovação, os investimentos deverão ser maioritariamente centrados em atividades de TRL mais

- próximos do mercado, incluindo processos de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- g. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
  - h. Cada empresa apenas pode participar em duas candidaturas, na qualidade de líder ou como copromotor, com exceção das candidaturas transitadas para este aviso, que não contabilizam para este apuramento;
  - i. As operações apoiadas devem integrar um investimento elegível mínimo de 5.000.000€, salvo situações devidamente justificadas. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível corrigida inferior a 5.000.000€, não serão consideradas elegíveis para apoio. Em sede de encerramento poderá ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas.
  - j. São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º” e do Acórdão do Tribunal de Justiça, Grande Secção, de 5 de março de 2019, [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P\\_106320/pt/?rec=RG&jur=C&anchor=201903C105201703490#201903C10520170](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_106320/pt/?rec=RG&jur=C&anchor=201903C105201703490#201903C10520170);
  - k. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, podem ser apresentados, no caso das PME, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do REITD, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio;
  - l. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
  - m. Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do REITD, e efetuada de acordo com o previsto em Norma da Autoridade de Pagamento (Orientação Técnica n.º 4/2025). Nestes casos, considera-se concedida a autorização prévia prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo regulamento.

- n. Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no Anexo III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2024 o ano pré-projeto. Em alternativa, pode ser considerado um balanço intercalar reportado à data de candidatura, devidamente certificado por um ROC;
- o. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, os beneficiários, quando aplicável, devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
- p. Devem apresentar em anexo ao formulário:
- Minuta do contrato de consórcio;
  - Anexo Técnico à candidatura, obrigatoriamente redigido em língua inglesa, respeitando a estrutura modelo, com um limite máximo de 45 páginas (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).
- q. No âmbito da componente de investimentos produtivos, deve ser assegurado:
- Os beneficiários devem realizar um mínimo de 25% até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação;
  - No caso de incentivos atribuídos a Grandes Empresas (inclui Mid Caps e Small Mid Caps) a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar ao longo dos três exercícios fiscais precedentes;<sup>2</sup>
  - No caso de incentivos atribuídos com vista à diversificação da produção de produtos/serviços de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200 % o valor contabilístico dos ativos reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa referentes ao estabelecimento em causa e relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de produção. Num cenário em que a alteração fundamental do processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério, desde que tecnicamente sustentável

<sup>3</sup> Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados - terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis, devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

- r. No âmbito dos projetos enquadrados nos acordos de parceria da Fase 4 com as Universidades Americanas (MIT, CMU e UT Austin), devem ser assegurados os seguintes aspetos:
- A efetividade da colaboração deve ser comprovada através de compromisso escrito por parte da(s) universidade(s) americana(s), explicitando:
    - a complementaridade de competências das equipas participantes (nacional e americanas);
    - a co-responsabilidade das equipas do parceiro norte-americano nas atividades e obtenção dos resultados;
    - as outras componentes de financiamento do projeto, nomeadamente da responsabilidade das universidades americanas, ou de outras fontes de financiamento no âmbito dos acordos de parceria;
  - Apenas são elegíveis para financiamento no âmbito do presente Aviso as empresas e ENESII nacionais, sendo as atividades e recursos das universidades americanas financiadas no âmbito do acordo de parceria, sem prejuízo da candidatura dever integrar uma visão integrada da colaboração entre as equipas nacionais e as equipas das universidades americanas.
- s. No âmbito dos projetos enquadrados na área da aviação sustentável os projetos devem assegurar o seu alinhamento ao roteiro tecnológico conjunto ([https://ani.pt/wp-content/uploads/2025/09/Joint-technical-roadmap\\_PT-CAJU-1.pdf](https://ani.pt/wp-content/uploads/2025/09/Joint-technical-roadmap_PT-CAJU-1.pdf)), priorizando as áreas elencadas na secção 5.1. Technological Areas.
- t. As operações apoiadas pelo PITD devem integrar um investimento elegível máximo de 25.000.000€, salvo situações devidamente justificadas.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Copromoção

### Número máximo de candidaturas

2 candidaturas por empresa (como líder ou copromotor)

### Duração das operações

36 meses (exceto casos devidamente justificados)

### Condições de atribuição de financiamento da operação:

#### Delimitação entre Programas:

O Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) é o programa financiador do presente aviso, abrangendo as regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo).

### Taxas de financiamento para a componente de I&D

As taxas de financiamento no âmbito da componente de I&D são as que decorrem do estabelecido no artigo 49.º do REITD:

Taxa Base:

- a) Até 50 % para a investigação industrial;
- b) Até 25 % para o desenvolvimento experimental.

As taxas base referidas no número anterior podem ser aumentadas, até uma intensidade máxima de 80%, através das seguintes majorações:

- a) «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- b) «Colaboração Efetiva e/ou Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar, pelo menos, uma das condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do REITD.
- c) «Localização da operação»: até 15 p.p. a atribuir às operações localizadas nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA. 100752 e n.º SA. 106697);

As majorações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior não são de aplicação cumulativa.

Tendo em consideração que as operações são apresentadas em copromoção, as ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85%, quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias, devendo para tal estar preenchida uma das condições previstas no n.º 5 do artigo 49.º do REITD.

Para além do acima estabelecido, devem as ENESII, por forma a poderem beneficiar de uma taxa máxima até 85%, demonstrar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

## Taxas de financiamento para a componente de Inovação Produtiva

As taxas de financiamento das operações elegíveis são as constantes no mapa do Anexo B – 6. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia - Auxílio Estatal n.º SA 100752 (Mapa Original), SA.106697 (ajuste Intercalar) e SA.115173 (STEP), não podendo exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB).

## Auxílios de Estado

- Aplicável?      Enquadrar:       Regulamento Geral de Isenção de Categoria  
 Auxílio de Minimis

Notificação à Comissão Europeia

Serviço de Interesse Económico Geral

- Os investimentos da componente de I&D respeitam o enquadramento europeu de auxílios de Estado nos termos definidos no n.º 1 do artigo 51.º do REITD;
- Os investimentos da componente Inovação Produtiva respeitam o enquadramento europeu de auxílios de Estado nos termos definidos no artigo 28.º do REITD;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.
- O Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

## Formas de apoio

Subvenção

Custos reais

Taxa Fixa  
7%

Alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU 2021/1070 do Parlamento Europeu e do Conselho: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1060&from=PT>)

O apoio destas candidaturas assenta numa base de custos reais, sendo que:

- Para a componente I&D, os custos indiretos são calculados aplicando a taxa fixa de 7%, sendo que esta taxa incide apenas sobre os custos diretos elegíveis.

## Custos elegíveis

### Para a componente de I&D

Conforme previsto no número 1 do artigo 50.º do REITD, no âmbito das atividades de I&D, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho, para atividades de I&D, bem como encargos com bolseiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou

ainda cedências e destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário.

- b. Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c. Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d. Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e. Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;

No âmbito dos projetos enquadrados nos acordos de parceria da Fase 4 com as Universidades Americanas, poderão ser elegíveis os custos com a contratação de serviços de consultoria científica a estas Universidades e entidades a elas associadas, desde que não estejam previstos nos referidos acordos e seja devidamente fundamentada a sua necessidade e relevância.

- f. Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- g. Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- h. Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i. Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.
- j. Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- k. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

No caso de entidades sujeitas a auxílios de Estado, relativamente aos custos previstos na alínea f), apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

### Para a componente de Inovação Produtiva

Conforme previsto no artigo 25º do REITD, no âmbito dos investimentos produtivos, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- b. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c. No caso das PME, outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia;

As despesas suprarreferidas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- i. Estando em causa as despesas previstas na alínea b), serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- ii. Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- iii. Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- iv. Para as despesas das alíneas a) e b), serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária;
- v. No caso das grandes empresas, as despesas com ativos incorpóreos referidos na alínea b) estão limitadas a 50 % da totalidade dos custos elegíveis.

Para os territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional para 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA. 100752 e n.º SA. 106697), em alternativa às despesas elegíveis previstas nas alíneas a) e b) acima referidas, podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º [651/2014](#), de 17 de junho, na sua redação atual, e no respeito das condições fixadas no n.º 9 do mesmo artigo.

Em casos devidamente justificados, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

## Regras de elegibilidade das despesas

1. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos incorridos em data anterior à data da candidatura, com exceção dos relativos à compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, conforme previsto no âmbito das regras aplicáveis aos Auxílios de Estado relativamente à definição de “início dos trabalhos”, dependendo a sua elegibilidade da sua relevância no âmbito do projeto;
2. Relativamente aos investimentos na componente de I&D, devem ser observadas as regras estabelecidas no Anexo A-4.
3. Nos investimentos na componente de Inovação Produtiva, os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, quando previstos, não podem exceder o limite de 20% das despesas elegíveis nessa componente, por beneficiário, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.

## Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, na sua atual redação.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

## Indicadores de realização

Programa	PITD
Tipologia de intervenção	STEP I&D&I Empresarial
Tipologia de operação	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO008	Inovações introduzidas na(s) empresa(s)	Nº
<b>Descrição</b>	Inovações de produto e/ou processo, introduzidas na(s) empresa(s)	
<b>Método de cálculo</b>	Contagem do número de inovações de produto, processo, introduzidas pelo(s) beneficiário(s) empresariais decorrentes das atividades de inovação produtiva apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação.	

<b>Programa</b>	PITD	
<b>Tipologia de intervenção</b>	STEP I&D&I Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO07	Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta	Nº Organismos de investigação
<b>Descrição</b>	Nº de organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta	
<b>Método de cálculo</b>	Número de organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro	

<b>Programa</b>	PITD	
<b>Tipologia de intervenção</b>	STEP I&D&I Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO10	Empresas em cooperação com organizações de investigação	Nº Empresas
<b>Descrição</b>	Nº de empresas em cooperação com organizações de investigação	
<b>Método de cálculo</b>	Número de empresas que cooperam com organizações de investigação que apresentem inovações de produto e/ou processos, introduzidas pelo(s) beneficiário(s) decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PITD	
<b>Tipologia de intervenção</b>	STEP I&D&I Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR001	<b>Volume de negócios</b>	%
<b>Descrição</b>	Aumento do Volume de Negócios na(s) empresa(s) apoiada(s)	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento do Volume de Negócios na(s) empresa(s) apoiada(s), com investimentos na componente de inovação produtiva, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	PITD	
<b>Tipologia de intervenção</b>	STEP I&D&I Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR0031	Volume de negócios	Euros
<b>Descrição</b>	Aumento do Volume de Negócios na(s) empresa(s) apoiada(s)	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento do Volume de Negócios na(s) empresa(s) apoiada(s), com investimentos na componente de inovação produtiva, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro.</p> <p>Relativamente aos beneficiários empresariais sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador corresponde ao Volume de negócios previsto para o ano de cruzeiro.</p> <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela(s) empresa(s) durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	PITD	
<b>Tipologia de intervenção</b>	STEP I&D&I Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR002	<b>Valor Acrescentado por trabalhador</b>	<b>%</b>
<b>Descrição</b>	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na(s) empresa(s) apoiada(s)	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na(s) empresa(s) apoiada(s), com investimentos na componente de inovação produtiva, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[ \frac{\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano de cruzeiro} - \text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}}{\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a(s) própria(s) empresa(s), deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos.</p> <p>O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

<b>Programa</b>	PITD	
<b>Tipologia de intervenção</b>	STEP I&D&I Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR080	<b>Valor Acrescentado por trabalhador</b>	<b>Euros</b>
<b>Descrição</b>	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na(s) empresa(s) apoiada(s)	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na(s) empresa(s) apoiada(s), com investimentos na componente de inovação produtiva, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro.</p> <p>Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador é apurado da seguinte forma:</p> <p style="text-align: center;">Valor acrescentado por trabalhador no ano de cruzeiro.</p>	

	<p>O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a(s) própria(s) empresa(s), deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos.</p> <p>O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>
--	--

<b>Programa</b>	PITD	
<b>Tipologia de intervenção</b>	STEP I&D&I Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR01	Postos de trabalho criados	ETI Anual
<b>Descrição</b>	Criação de emprego na(s) empresa(s) apoiada(s)	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Número de postos de trabalho criados na(s) empresa(s), com investimentos na componente de inovação produtiva, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação*) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto)</p> <p>Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>*O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação</p>	

<b>Programa</b>	PITD	
<b>Tipologia de intervenção</b>	STEP I&D&I Empresarial	
<b>Tipologia de operação</b>	Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (IDI) (SI)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR003	Postos de trabalho criados	ETI Anual
<b>Descrição</b>	Criação de emprego na(s) empresa(s) apoiada(s)	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Número de postos de trabalho criados na(s) empresa(s), com investimentos na componente de inovação produtiva, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação*) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto)</p> <p>*O indicador é apurado no ano de cruzeiro</p>	

Para efeitos do presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano correspondente ao último exercício fiscal completo anterior à data da submissão da candidatura, em que tenha sido submetida a Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse exercício.

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a(s) empresa(s) beneficiária(s), e indiretos, para a economia, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos, no que se refere aos indicadores da componente Inovação Produtiva:

a. No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

b. No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = R / Re$$

Onde:

*R*: corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

*Re*: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75% ]	0,5 p.p.
] 75% - 65% ]	1,0 p.p.
] 65% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

**No ano de cruzeiro**, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{Ie_1}{I_1} + 0,5 \frac{Ie_2}{I_2}$$

Onde:

*Ie1* e *Ie2*: correspondem aos valores apurados no ano de cruzeiro;

*I1* e *I2*: correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos 3 indicadores de resultado aplicáveis à componente Inovação Produtiva, do presente Aviso, são selecionados apenas os 2 onde se verificarem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 70% no ano de cruzeiro.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 70% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados pelo Comité de Acompanhamento em:** 25/11/2025 (PITD)

**Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online*, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura no qual devem ser anexados os documentos listados no Anexo A-1.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	30-01-2026
Fecho	30-04-2026 (17:00 horas)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis após a decisão

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

O prazo de análise e decisão é contado a partir da data de fecho do aviso.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso. No âmbito da análise das candidaturas, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, poderão ser solicitados pareceres a peritos externos independentes ou a entidades especializadas para avaliação técnica das tecnologias propostas nos objetivos STEP;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados.
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

**Avaliação de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;

**Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a do critério D.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-3:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,10 C + 0,40 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,50 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 3,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 3,00 pontos;
- Critério D: 3,00 pontos.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do Aviso de concurso podem ser comunicadas decisões fundamentadas de não aprovação aos candidatos quando as candidaturas não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A não comprovação de um requisito de elegibilidade do beneficiário ou da operação, é causa de exclusão liminar da candidatura, não sendo necessário verificar os demais requisitos, assim como, sempre que não seja apresentada informação/documentação nos exatos termos do solicitado no formulário de candidatura e dos anexos. São selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,50 pontos e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

As operações selecionadas no âmbito do Aviso I&D&I Empresarial – Operações em Copromoção (MPR-2025-1) e reenquadradas no presente aviso antes da data prevista para o seu encerramento, dado o seu objeto enquadrar-se em setores estratégicos abrangidos pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), nomeadamente nas Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias neutras em carbono na aceção do Regulamento Indústria de Impacto Zero, são objeto de decisão nos prazos determinados no referido AAC MPR-2025-1, com vista a garantir as regulares condições de execução destes projetos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho do aviso, podendo este prazo ser alargado por até mais 30 dias, considerando o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 25º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus do Portugal 2030 (Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março), tendo em conta a complexidade, grau de inovação e exigências específicas do processo de avaliação das operações no âmbito da Iniciativa STEP.

O referido prazo para a adoção da decisão, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados, pode ser alargado por até mais 30 dias úteis em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável, não sendo aceites informações ou elementos adicionais com o intuito de completar, incrementar ou alterar os dados da candidatura, por configurar a violação do princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO\(e\)](#)

### Aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º e do nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Restrições setoriais
3. Referencial de Mérito
4. Regras e condições de elegibilidade das despesas da componente I&D

### Anexo B – Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis
6. Mapa de auxílios com finalidade

### Anexo C – Comunicação da Comissão - Nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

### Anexo D – Definições

### Anexo E - Setores tecnológicos STEP

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Anexos»:

- IES 2024. Excecionalmente, pode ser considerado um balanço intercalar reportado à data de candidatura, devidamente certificado por um ROC;
- Anexo Técnico à candidatura, obrigatoriamente redigido em língua inglesa, respeitando a estrutura modelo, com um limite máximo de 45 páginas (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés). Deve ainda incluir a descrição técnica das tecnologias críticas e dos domínios demonstrando o seu contributo para a introdução no mercado interno de um elemento inovador, emergente e de ponta com um potencial económico significativo ou contribuir para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União;
- Minuta do contrato de consórcio;
- Currículo dos RH identificados como críticos do projeto;
- Diagrama de *Gantt*
- Parecer de aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal ou cópia da comunicação prévia apresentada na Câmara Municipal, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos, para efeitos do cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do REITD, quando aplicável;
- Declaração de entidade competente (Câmara Municipal ou Engenheiro/Arquiteto responsável), que ateste o facto das obras previstas se encontrarem isentas de apresentação de projeto de arquitetura, quando aplicável;
- Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, quando aplicável;
- Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e., havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
- Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e., caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
- Documentos comprovativos do Efeito de Incentivo.

## Anexo A – 2. Restrições setoriais

Conforme ponto B.2.) do Anexo II do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030, são excluídos do âmbito de aplicação da tipologia de intervenção «I&D&I Empresarial» os incentivos concedidos nos seguintes setores:

Setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais:

- a) Setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas, da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, de acordo com previsto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- b) Setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece a organização comum dos mercados, dos produtos, da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, com exceção dos apoios enquadrados nos artigos 25.º e 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- c) Setor da produção agrícola primária, de acordo com previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, com exceção dos apoios enquadrados nos artigos 25.º e 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- d) Setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas de acordo com previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

## Anexo A – 3. Referencial de Mérito

### REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

#### SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,10 C + 0,40 D$$

Cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, exceto em situações específicas e devidamente explicitadas, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter a pontuação mínima de 3,5, devendo obter as seguintes pontuações mínimas ao nível de cada critério:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 3 pontos;
- Critério D – 3 pontos.

## A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos objetivos da Iniciativa STEP. Avalia-se igualmente a adequação da operação face aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço:

- A1. Nível de enquadramento nos objetivos da iniciativa STEP - Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa
- A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP

$$A = 0,60 A1 + 0,40 A2$$

### A1. Nível de enquadramento nos objetivos da iniciativa STEP

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento da operação relativamente aos objetivos da plataforma STEP - desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas em toda a União e/ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos setores tecnológicos associados às tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias neutras em carbono na aceção do Regulamento Indústria de Impacto Zero, de acordo com as matrizes constantes no Ponto 2 da Comunicação C/2024/3209.

Grau de Alinhamento	Pontuação
Todas as ações estão alinhadas com a STEP, mas são essencialmente de I&D	1
Todas as ações estão alinhadas com a STEP, são referentes I&D e inovação produtiva, mas não contribuem diretamente para o reforço da(s) cadeia(s) de valor para tecnologias críticas	3
Todas as ações estão alinhadas com a STEP, são de I&D e de inovação produtiva, e contribuem diretamente para o reforço da(s) cadeia(s) de valor para tecnologias críticas	5

### A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa STEP

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes, designadamente o PNEC 2030 (Plano Nacional de Energia e Clima), o Regulamento Indústria de Impacto Zero e o Regulamento Matérias-Primas Críticas, bem como o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa.

$$A2 = 0,6 A2.1 + 0,4 A2.2$$

#### A2.1 Contributo da operação para os objetivos previstos no Programa financiador

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa no Objetivo Específico 2.9, sendo avaliado da seguinte forma:

		Pontuação
<b>Contributo para os indicadores de resultado do Programa</b>	Postos de trabalho criados em ETI (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação)	1,25
	Varição do volume de negócios (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação) superior a 10%	1,25
	Valor acrescentado por trabalhador (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação) superior a 2%	1,25
	Introdução de inovação de produto e/ou processo	1,25

### A2.2 Grau de alinhamento com as estratégias de política pública relevantes

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as prioridades de política pública relevantes, designadamente o PNEC 2030 (Plano Nacional de Energia e Clima), o Regulamento Matérias-Primas Críticas e a lista da União de medicamentos críticos e respetivos componentes, conforme a seguinte avaliação:

		Pontuação
<b>Enquadramento em prioridades de política pública</b>	PNEC 2030 (Plano Nacional de Energia e Clima)	3 - quando a operação contribui para 1 medida de política pública relevante 4 - quando a operação contribui para 2 medidas de política pública relevantes 5 - quando a operação contribui para as 3 medidas de política pública
	Regulamento Matérias-Primas Críticas	
	Regulamento Indústria de Impacto Zero	

## B. QUALIDADE

Este critério pretende avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

- B.1. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia;
- B.2. Maturidade técnica e financeira

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

### B.1. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta, a razoabilidade e adequação dos investimentos previstos e a sua adequação aos objetivos propostos. Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A proposta apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente mensuráveis e verificáveis (SMART).

- A proposta apresenta uma metodologia (ou seja, os conceitos, modelos e pressupostos que sustentam o trabalho) adequada e bem fundamentada que sustenta de forma clara a persecução dos objetivos propostos.
- É clara a forma como os conhecimentos e métodos de diferentes áreas serão reunidos e integrados na persecução dos objetivos. Caso seja justificado que não é necessária uma abordagem interdisciplinar, essa justificação é credível.

## **B.2. Maturidade técnica e financeira**

Neste subcritério são avaliadas a maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação, nomeadamente se as tecnologias propostas são as mais apropriadas para alcançar os objetivos e se as soluções são comprovadas (não experimentais e não apresentam riscos tecnológicos significativos), e a adequação da componente financeira para o cumprimento dos objetivos da operação.

Em particular, a maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação deve ser compatível com um esforço predominantemente orientado para atividades de Desenvolvimento Experimental (DE). Assim, valorizam-se tecnologias adequadas aos objetivos e soluções, já comprovadas e não-experimentais, que não apresentem riscos tecnológicos significativos.

Relativamente à maturidade financeira é avaliada a adequação da componente financeira do projeto de acordo com os seguintes aspetos:

- Os recursos financeiros disponibilizados e as projeções económicas e financeiras apresentadas encontram-se claramente sustentadas e demonstram inequivocamente a viabilidade da operação;
- Os recursos financeiros disponibilizados e as projeções económicas e financeiras apresentadas demonstram fragilidades ao nível da fundamentação da sua construção e/ou insuficiente demonstração da viabilidade da operação;
- Existem debilidades significativas quanto à justificação dos recursos financeiros disponibilizados e das projeções económicas e financeiras apresentadas.

## **C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO**

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

### **C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação**

Neste subcritério é avaliada a adequação, competência e experiência da equipa técnica da operação para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da(s) entidade(s) candidata(s) para o desenvolvimento das ações propostas. É igualmente avaliada a coerência do consórcio para o alcance dos objetivos da operação.

É ainda avaliada a adequação do plano de trabalhos aos objetivos propostos, incluindo a análise de risco para a sua boa execução e planos de mitigação.

### **D. IMPACTO**

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor.

Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

- D.1 Impacto da operação na competitividade empresarial
- D.2. Contributo da operação para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da União Europeia (UE)
- D.3. Contributo da operação para a redução das dependências estratégicas da União Europeia (UE)

No caso de operações cujos objetivos **contribuam exclusivamente para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da EU - subcritério D2:**

$$D = 0,25 D1 + 0,75 D2 + 0 D3$$

No caso de operações cujos objetivos **contribuam exclusivamente para a redução das dependências estratégicas da EU - subcritério D3:**

$$D = 0,25 D1 + 0 D2 + 0,75 D3$$

No caso de operações cujos objetivos **contribuam simultaneamente para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da UE e para a redução das dependências estratégicas da EU - subcritérios D2 e D3:**

$$D = 0,20 D1 + 0,4 D2 + 0,4 D3$$

Neste último caso, na medida em que as operações contribuam para os dois objetivos do STEP, sendo por isso consideradas operações com duplo valor acrescentado europeu, sem prejuízo da pontuação obtida nos subcritérios D.2 e D.3, poderá ser atribuída uma pontuação adicional de 0,5 pontos em cada um dos subcritérios, num total de 1, tendo como limite, em todo o caso, a pontuação 5 pontos em cada um dos subcritérios.

### D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no volume de negócios resultante de novos produtos, serviços, processos ou sistemas resultantes do projeto, que respondam a necessidades do mercado e a propensão para mercados internacionais, bem como o potencial complemento ou ascensão em cadeias de valor.

$$D1 = 0,50 D1.1 + 0,50 D1.2$$

#### D.1.1 - Potencialidade para a produção de bens de alta ou média-alta intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento

Neste subcritério são aferidos a potencialidade para a produção de bens de alta ou média-alta intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento, bem como o potencial complemento, integração ou ascensão em cadeias de valor, calculado pela soma aritmética das seguintes matrizes:

		Pontuação		
		Sem Potencial	Médio Potencial	Alto Potencial
Impacto da operação na competitividade empresarial	Potencialidade para a produção de bens de alta ou média-alta intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento	1	1,5	2,5
	Potencial complemento, integração ou ascensão em cadeias de valor	1	1,5	2,5

*Nota: No contexto do presente aviso, a definição de Alta/Média-Alta intensidade tecnológica não está vinculada a qualquer CAE específico. O objetivo é apoiar a inovação resultante das atividades de I&D do projeto, que se traduz na produção de bens e/ou serviços transacionáveis e internacionalizáveis de alto valor acrescentado, incorporando avanços tecnológicos significativos e com potencial para gerar elevado impacto económico. Pretende-se, assim, promover projetos cuja I&D esteja orientada para a criação de soluções com viabilidade comercial.*

#### D.1.2 - Contributo da operação para a criação de valor

Neste critério é avaliado o impacto da operação para o aumento da eficiência produtiva da empresa e para a sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida, calculados através dos seguintes indicadores:

- Valor acrescentado:

$$Indice V = \frac{VAB \text{ ano cruzeiro}}{VBP \text{ ano cruzeiro}} \times 100$$

Onde:

- $VBP = \text{Volume de Negócios} + \text{Variação nos inventários da produção} + \text{Trabalhos para a própria entidade} + \text{Rendimentos Suplementares} + \text{Subsídios à Exploração}$
- $VAB = VBP - \text{Consumos Intermédios}$
- $\text{Consumos Intermédios} = \text{Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas} + \text{Fornecimentos e Serviços Externos} + \text{Impostos Indiretos}$

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 p.p. entre o valor apurado para o ano de cruzeiro e valor pré-projeto, os beneficiários terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

- **Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas no ano cruzeiro:**

- **Fraco:** a empresa tem presença na cadeia de valor limitada a um conjunto de atividades, pouco agregadoras de valor, não demonstrando na sua estratégia a possibilidade de consecução num horizonte razoável de vantagens competitivas sustentáveis, restringindo-se somente a atividades de produção ou de extração de recursos naturais;
- **Médio:** a empresa apresenta uma estratégia de alargamento da cadeia de valor, iniciando a sua aproximação a um posicionamento valioso e distinto no mercado alvo, possuindo algumas vantagens competitivas sustentáveis, não chegando, no entanto, a um controlo dos elos cruciais da cadeia de valor;
- **Forte:** a empresa tem uma presença importante ao longo de toda a cadeia de valor com um forte enfoque no controlo de elos situados a jusante da mesma. A empresa visa a consecução de vantagens competitivas sustentadas, ancoradas em elementos diferenciadores.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

		Posicionamento na cadeia de valor alargada e detenção de vantagens competitivas no ano cruzeiro		
		Fraco	Médio	Forte
Nível de valor acrescentado	$V < 20\%$	1	2	3
	$20\% \leq V < 30\%$	2	3	4
	$30\% \leq V < 40\%$	3	4	4,5
	$V \geq 40\%$	4	4,5	5

## *D.2 Contributo da operação para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da União Europeia (UE)*

Este subcritério avalia o impacto da operação para o **reforço da competitividade da UE**, designadamente ao nível da resposta a necessidades identificadas no desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas que introduzam no Mercado Interno um elemento inovador, emergente e de ponta, e com potencial económico significativo, seja pela capacidade das tecnologias

darem resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou pela capacidade de ter um impacto substancial no desenvolvimento ou no fabrico da tecnologia.

O projeto é assim avaliado considerando a **Ambição Tecnológica** e o **Potencial Económico**.

Para efeitos de avaliação da **Ambição Tecnológica** deve ser considerado o impacto do projeto nas seguintes dimensões:

- introdução de uma inovação através de uma novidade em termos tecnológicos, por introdução de uma melhoria ou mudança numa área específica ou indústria; e/ou
- elementos emergentes, com tecnologias novas ou em desenvolvimento, que estejam a ganhar tração e prometam escalabilidade ou impacto significativo; e/ou
- elementos de ponta, com tecnologias muito recentes e sofisticadas que estejam em investigação e desenvolvimento na UE.

Para efeitos de avaliação do **Potencial Económico** deve ser considerado o impacto do projeto nas seguintes dimensões:

- potencial de escalabilidade aplicada em geografias alargadas (variedade de mercados da União), posicionamento de referência e efeitos de arrastamento dentro da UE de tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da União;
- ter um impacto substancial no fabrico da tecnologia com elevado grau de prontidão tecnológica que permita a sua rápida adoção em toda a união.

Os fatores de valorização identificados são pontuados conforme a tabela abaixo, sendo a avaliação final apurada através da média das pontuações obtidas nos dois domínios identificados:

Ambição Tecnológica	Potencial económico
1 - quando apenas se verifica o contributo para 1 dimensão 3 - quando se verifica o contributo para 2 dimensões 5 - quando se verificam contributos para as 3 dimensões	3 - quando apenas se verifica o contributo para 1 dimensão 5 - quando se verifica o contributo para as 2 dimensões

### ***D.3 Contributo da operação para a redução das dependências estratégicas da União Europeia (UE)***

Este subcritério avalia o contributo da operação para a **redução das dependências estratégicas da UE**, designadamente ao nível do desenvolvimento, do fabrico e do acesso a produtos finais, tecnologias, componentes, matérias-primas e serviços associados considerados críticos, que preservem ou reforcem as cadeias de valor associadas ao desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas dentro da EU, preservando a integridade do Mercado Interno.

É assim avaliado o contributo da operação para as seguintes dimensões:

- liderança industrial e tecnológica da UE;
- infraestruturas críticas a nível europeu;
- aumento da capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da UE;
- reforço da segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na UE;
- promoção de efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno

Os fatores de valorização identificados são pontuados da seguinte forma:

Dimensões	2 elementos verificados	3 elementos verificados	>4 elementos verificados
Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União	1	3	5
Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu			
Aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas			
Reforçar a segurança do aprovisionamento			
Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno			

## Anexo A – 4. Regras e condições de elegibilidade das despesas da componente I&D

### 1. Pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D

#### 1.1 Pessoal do promotor (excluindo bolsheiros):

- i As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. O salário base mensal do técnico (ou perfil), pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador) e ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;
- iii Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- iv Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
- v Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva, expressa em termos de FTE (Full Time Equivalent) ou ETI (Equivalente a Tempo Integral), despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação;
- vi O FTE (ou ETI) é a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI) ou FTE, ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

#### Exemplo:

1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês  $\leq$   $>$  0,5 FTE

2 pessoas dedicadas ao projeto a 50% durante 1 mês  $\leq$   $>$  1,0 FTE

2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30%  $\leq$   $>$  0,55 FTE

As remunerações anualmente auferidas pelo técnico/perfil no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária em função do seu contrato individual de trabalho devem ter o limite de 14 remunerações (12 meses de remunerações + subsídios de férias e Natal).

## 1.2 Bolsiros

As despesas elegíveis com bolsiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolsiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Os bolsiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

## 1.3 Trabalhadores em regime de cedência

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial. A cedência ocasional de trabalhador é regulada nos termos do Código do Trabalho, designadamente pelos artigos 289.º a 293.º, cuja observância é essencial para efeitos de elegibilidade no âmbito de projeto financiado.

A elegibilidade da afetação a projetos de I&D de trabalhadores em situação de cedência ocasional deve obedecer aos seguintes pressupostos:

- a) As equipas afetas aos projetos devem ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do beneficiário, o qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para o projeto poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas ou contratados a terceiros;
- b) Nos casos em que a entidade cedente proceda ao pagamento dos vencimentos e respetivos encargos sociais dos colaboradores cedidos à entidade beneficiária e repercuta estas despesas na entidade cessionária através de faturação, esta colaboração, não é entendida como “sub-contratação” atendendo a que não se trata da aquisição de um bem ou serviço mas antes da cedência de mão-de-obra para exercício de uma determinada função com algum grau de permanência e numa relação de trabalho subordinado para com a entidade beneficiária (cessionária);
- c) No âmbito da alínea anterior, as despesas associadas podem ser aceites na estrita medida em que:
  - Forem efetivamente refletidas na entidade beneficiária (cessionária), devendo os documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito) identificar de forma inequívoca os trabalhadores em causa, bem como o período temporal a que corresponde o relato da despesa;

- Seja confirmado o fluxo financeiro inerente ao pagamento à entidade cedente das despesas afetas ao beneficiário, bem como acauteladas condições adequadas de validação das despesas efetivamente incorridas pela entidade cedente através da evidência do pagamento das remunerações consideradas elegíveis suportadas e pagas pela cedente aos trabalhadores envolvidos (incluindo retenção de IRS, Segurança Social e outros);
- Os registos contabilísticos de ambas as entidades devem identificar de forma inequívoca as despesas em causa e a comprovação do seu pagamento;
- Não sejam ultrapassados os custos efetivamente incorridos pela cedente;
- A entidade cedente deverá manter nas suas instalações, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos do pagamento das despesas imputadas ao projeto, bem como da situação regulamentar da cedência dos trabalhadores envolvidos, facultando a sua disponibilização para consulta sempre que solicitado pelas entidades intervenientes no processo de análise, acompanhamento e controlo dos projetos, conservando-os até três anos após a data de encerramento do Programa financiador;
- A entidade cedente deverá ainda manter a sua contabilidade organizada de acordo a regulamentação aplicável;
- Os trabalhadores devem estar cedidos de acordo com o regime previsto no contrato de trabalho celebrado com a entidade patronal, designadamente no que respeita ao período de trabalho;
- Deve ser estrita e comprovadamente respeitado o disposto na legislação aplicável à cedência ocasional de trabalhadores, incluindo o período máximo de duração.
- Além da observância das condições assinaladas acima, devem ser asseguradas as evidências necessárias à comprovação de forma inequívoca dos fluxos financeiros entre as entidades envolvidas, de forma a assegurar uma adequada pista de auditoria;
- Nas situações em que a entidade cedente suporta integralmente as respetivas remunerações e encargos sociais, não as fazendo refletir nas entidades cessionárias, as despesas associadas não podem ser consideradas para efeito de financiamento.

#### 1.4 Cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio

No caso de ENESII são elegíveis os custos de pessoal relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações.

No caso em que as despesas associadas não sejam efetivamente refletidas na entidade beneficiária através de documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito), esta declara os custos incorridos pelos terceiros para as pessoas destacadas

como elegíveis, e garante que a Autoridade de Gestão que concede o incentivo, os organismos intermédios, IGF, OLAF, Tribunal de Contas (TCE), etc. possam exercer os seus direitos também em relação aos terceiros que cedem os recursos.

Em qualquer caso, a equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

## **2. Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico**

Sempre que os instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão da operação, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

No caso das ENESII que participam no projeto desenvolvendo atividades não económicas, não estando assim sujeitas às regras em matéria de auxílios de estado, pode ser considerado elegível o custo de aquisição dos instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do projeto.

## **3. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria**

No caso específico dos custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), conforme definido no artigo 8.º do REITD, não podem exceder 25.000€, incluindo este valor todos os encargos associados com a realização desta auditoria.

As aquisições de serviços têm de estar descritas na proposta de projeto e ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Não são elegíveis os custos de consultoria associados à preparação e acompanhamento da candidatura, nem os custos de homologação ou marcação CE, já que não se consideram como atividades de I&D.

## **4. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto**

São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Feiras e Exposições: aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas;
- Outras Despesas: material promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, filmes, etc.), inscrições em conferências/congressos e despesas com outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições).
- Publicações científicas: apenas se consideram elegíveis as publicações de empresas ou as que decorram de publicações em co-autoria entre empresas e ENESII.

Não são aceites despesas com coffee breaks, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

#### **5. Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação**

Custos com deslocações, alojamento e ajudas de custo de subsistência, relacionados com a implementação do projeto.

Às despesas com viagens e estadas (alojamento e subsistência diária) em território nacional são aplicáveis as regras e os limites fixados para a administração pública, e sujeitas às condições de verificação referidas nas alíneas i) a iii) indicadas abaixo.

Para efeitos de verificação da concretização das deslocações financiadas, deverão ser devidamente integradas no processo do projeto as seguintes evidências:

- i. Comprovativo da participação na atividade que permita identificar o participante, o local de destino e as datas de realização da atividade;
- ii. Comprovativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no beneficiário – ex. título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital);
- iii. A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

Não são elegíveis despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.

#### **6. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico**

Os projetos podem ser alvo de uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pela empresa líder, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto, com o limite de 750€ por avaliação técnico-científica intercalar, incluindo este valor todos os encargos associados com a realização desta auditoria.

#### **7. Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas**

Consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000€ por entidade beneficiária, incluindo este valor todos os associados com a realização da validação da despesa.

#### **8. Custos indiretos**

Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % aplicada sobre o total dos custos diretos elegíveis.

## Anexo B – 5. Legislação e regulamentação aplicáveis

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*;
- Regulamento (UE) 2024/795, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de Agosto e pela Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro;
- Deliberação n.º 20/2018 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024 - nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa.

## Anexo B – 6. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia - Auxílio Estatal n.º SA 100752 (Mapa Original), SA.106697 (ajuste Intercalar) e SA.115173 (STEP)

		Intensidade máxima de auxílio			
	Região	NUTS	Grande Empresa ou SMC (%)	Média Empresa (%)	Micro ou Pequena Empresa (%)
Regiões "a"	Norte (PT11) com exceção de Matosinhos	PT11	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)
	Centro (PT 16):Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa	PT16	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)
	Alentejo (PT18): Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alentejo Central	PT18	40% (30% + 10% STEP)	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)
Regiões "a"	Matosinhos (PT11A)	PT11A	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)
	Centro:Beiras e Serra da Estrela (PT16J)	PT16J	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)
	Médio Tejo (PT161)	PT161	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)
	Alentejo Litoral (PT181)	PT181	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)
	Alentejo:Alto Alentejo (PT186)	PT186	50% (40% + 10% STEP)	60% (50% + 10% STEP)	70% (60% + 10% STEP)

## Anexo C – Comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024

### Nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa

As tecnologias STEP encontram-se definidas no ponto 2 da comunicação da Comissão C/2024/3209 de 13 de maio de 2024 - *nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (cuja consulta pode ser feita através do link: [https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2024/05/c2024\\_3209.pdf](https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2024/05/c2024_3209.pdf)*

## Anexo D – Definições

- a) **Cadeia de valor** – refere-se a: i) produtos finais; ii) componentes e máquinas específicos utilizados principalmente para o fabrico de produtos finais; iii) matérias-primas críticas (cf. previsto no anexo II do Regulamento Matérias-Primas Críticas<sup>4</sup>); iv) serviços associados, específicos e críticos para o desenvolvimento ou o fabrico desses produtos finais; (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- b) **Componentes e máquinas específicas** - peças e equipamentos utilizados principalmente para o desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas. Podem reforçar a inovação tecnológica e a eficiência da produção nos setores tecnológicos críticos pertinentes (tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, e biotecnologias). Exemplo: no setor da tecnologia digital os componentes de computação avançados, como os processadores quânticos, representam um elo fundamental na cadeia de valor. O seu desenvolvimento exige equipamentos e conhecimentos técnicos altamente especializados (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- c) **Matérias-primas críticas** - importantes para produzir tecnologias críticas ao abrigo da STEP. A ênfase nestas matérias-primas críticas na cadeia de valor é essencial para assegurar que nem a transição da União para uma economia verde nem a competitividade da sua indústria sejam prejudicadas por vulnerabilidades de aprovisionamento. Exemplos: o silício é crucial para produzir semicondutores; as terras raras para a robótica; o lítio, o níquel e o cobalto para as baterias; a platina para os eletrolisadores; o cobre para a rede elétrica; muitos dos equipamentos e ferramentas utilizados na investigação biotecnológica dependem de matérias-primas críticas - terras raras para os ímanes permanentes em dispositivos de imagiologia por ressonância magnética; platina ou titânio para dispositivos médicos implantáveis (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- d) **Serviços associados** - incluem serviços especializados específicos e críticos para o desenvolvimento ou fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP na medida em que reforçam o seu conteúdo e eficiência. Esses serviços associados são elegíveis para receber financiamento STEP enquanto projetos autónomos. Exemplo: salas limpas para o fabrico de semicondutores, serviços de computação em nuvem/periférica, serviços de computação de alto desempenho, serviços de ensaio e experimentação, serviços de cibersegurança, IdC com utilização de recursos espaciais e serviços de conectividade segura específicos para o fabrico inteligente, tecnologias de posicionamento, navegação e cronometria (PNT) com utilização de recursos espaciais, serviços de monitorização e seguimento em tempo real e gestão de ensaios clínicos especializados para desenvolver novos produtos farmacêuticos. Os serviços auxiliares como atividades de TI, de aconselhamento ou jurídicas, só podem ser apoiados através da STEP se forem parte integrante do custo de investimento de um projeto da STEP. Estes serviços, por si só, não podem ser considerados projetos da STEP (conforme ponto 1.1.2 da Comunicação C/2024/3209);
- e) **Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos** - incluem as tecnologias de impacto zero, na aceção do [Regulamento Indústria de Impacto Zero](#) (conforme ponto 2.2 da Comunicação C/2024/3209);

---

<sup>4</sup> Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas (Regulamento Matérias-Primas Críticas).

- f) **Carácter inovador, emergente e de ponta e potencial económico significativo** – elementos inovadores trazem o critério fundamental da “novidade”, conduzindo a melhorias ou alterações assinaláveis num determinado domínio ou indústria. Os elementos emergentes referem-se a novas tecnologias recentemente desenvolvidas, que podem, por exemplo, resultar da investigação fundamental e estão a começar a ganhar força e a dar sinais promissores de crescimento impacto significativos. Os elementos de ponta referem-se às tecnologias mais avançadas, inovadoras e sofisticadas atualmente disponíveis ou em desenvolvimento na União. O apoio da STEP deve dar prioridade às inovações revolucionárias, que possam configurar, perturbar ou criar mercados e proporcionar um potencial económico significativo à União. A importância do potencial económico deve ser avaliada em termos de tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou de ter um impacto substancial no desenvolvimento ou no fabrico da tecnologia. As tecnologias da STEP são as que provavelmente terão os maiores efeitos indiretos noutros Estados-Membros, o que pode aumentar o potencial económico para o mercado único. Os efeitos indiretos transfronteiriços podem ser medidos em termos do seu contributo positivo para o crescimento, o emprego e os investimentos em I&D (conforme ponto 3.1 da Comunicação C/2024/3209);
- g) **Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União:** a liderança industrial e tecnológica da União nos setores da STEP pertinentes referidos na secção 2 conferiria à União uma vantagem competitiva no panorama tecnológico mundial e ajudaria a prevenir dependências. A STEP poderia, por exemplo, apoiar o desenvolvimento de técnicas de fabrico avançadas, como o fabrico aditivo, que poderiam reforçar a vantagem competitiva da União nas indústrias de alta tecnologia;
- h) **Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu:** o acesso sem restrições a componentes e tecnologias essenciais permitirá o desenvolvimento e fabrico ligados às infraestruturas críticas da União sem risco de perturbação ou atraso no aprovisionamento. A título de exemplo, a STEP poderia apoiar o desenvolvimento das tecnologias críticas necessárias, tanto no espaço como em terra, para os sistemas de satélites, bem como para as redes elétricas;
- i) **Aumentar a capacidade de fabrico:** ao aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da União, quando esta se confronta com um risco de dependência estratégica, alguns investimentos podem reduzir diretamente as dependências de fontes de países terceiros, reforçando assim a autossuficiência e a resiliência da União. A título de exemplo, a STEP poderia apoiar a criação de instalações de fabrico de componentes críticos e/ou da sua cadeia de valor, como instalações ligadas a baterias, circuitos integrados semicondutores ou produtos farmacêuticos;
- j) **Reforçar a segurança do aprovisionamento:** o reforço da segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na União pressupõe um amplo entendimento de que as dependências devem ser geridas coletivamente. Uma medida pode resolver um problema de segurança do aprovisionamento a nível regional, o que, por sua vez, reforça a capacidade da União para fazer face eficazmente às perturbações e vulnerabilidades do aprovisionamento em qualquer parte do seu território. A STEP poderia, por exemplo, apoiar a realocação da produção de medicamentos críticos específicos sempre que exista uma dependência estratégica na União ou através do apoio a projetos de matérias-primas críticas;
- k) **Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno:** a promoção da cooperação e da coordenação no mercado interno pode ajudar a criar cadeias de abastecimento industrial e setores a jusante resilientes. Promove igualmente condições de concorrência equitativas, reduzindo assim as distorções e reforçando a competitividade global. A STEP poderia, por exemplo, apoiar o desenvolvimento coordenado de sistemas avançados de

armazenamento de baterias para a integração das energias renováveis, congregando os conhecimentos especializados e recursos de todos os Estados-Membros.

## Anexo E - Setores tecnológicos STEP (lista indicativa e não exaustiva)

Domínios tecnológicos limpos e eficientes na utilização de recursos, tal como definidos no Regulamento Indústria de Impacto Zero	Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, tal como definidas no Regulamento Indústria de Impacto Zero
Tecnologias solares	Tecnologias solares fotovoltaicas; tecnologias solares termoelétricas; tecnologias solares térmicas; outras tecnologias solares
Tecnologias eólicas em terra e tecnologias de energias renováveis no mar	Tecnologias eólicas em terra; tecnologias de energias renováveis no mar
Tecnologias de baterias e de armazenamento de energia	Tecnologias de baterias, tecnologias de armazenamento de energia
Bombas de calor e tecnologias de energia geotérmica	Tecnologias de bombas de calor; tecnologias de energia geotérmica
Tecnologias do hidrogénio	Eletrolisadores; pilhas de combustível a hidrogénio; outras tecnologias do hidrogénio
Tecnologias sustentáveis de biogás e biometano	Tecnologias sustentáveis de biogás; tecnologias sustentáveis de biometano
Tecnologias de captura e armazenamento de carbono	Tecnologias de captura de carbono; tecnologias de armazenamento de carbono
Tecnologias da rede elétrica	Tecnologias da rede elétrica; tecnologias de carregamento elétrico para os transportes; tecnologias de digitalização da rede; outras tecnologias da rede elétrica
Tecnologias de cisão nuclear	Tecnologias de energia de cisão nuclear; tecnologias do ciclo do combustível nuclear
Tecnologias de combustíveis alternativos sustentáveis	Tecnologias de combustíveis alternativos sustentáveis
Tecnologias hidroelétricas	Tecnologias hidroelétricas
Outras tecnologias de energias renováveis	Tecnologias de energia osmótica; tecnologias de energia ambiente, com exceção das bombas de calor; tecnologias de biomassa; tecnologias de gases de aterro; tecnologias de gases das estações de tratamento de águas residuais; outras tecnologias de energias renováveis
Tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético	Tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético; tecnologias da rede de calor; outras tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético
Tecnologias de combustíveis renováveis de origem não biológica	Tecnologias de combustíveis renováveis de origem não biológica
Soluções biotecnológicas para o clima e a energia	Soluções biotecnológicas para o clima e a energia
Tecnologias industriais transformadoras para a descarbonização	Tecnologias industriais transformadoras para a descarbonização

Domínios tecnológicos limpos e eficientes na utilização de recursos, tal como definidos no Regulamento Indústria de Impacto Zero	Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, tal como definidas no Regulamento Indústria de Impacto Zero
Tecnologias de transporte e utilização de CO2	Tecnologias de transporte de CO2; tecnologias de utilização de CO2
Tecnologias de propulsão eólica e elétrica para os transportes	Tecnologias de propulsão eólica; tecnologias de propulsão elétrica
Outras tecnologias nucleares	Outras tecnologias nucleares

Outros domínios de tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos	Outras tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos (a título indicativo e não exaustivo)
Tecnologias avançadas de materiais, fabrico e reciclagem	Tecnologias para nanomateriais; materiais inteligentes; materiais cerâmicos avançados; materiais furtivos; materiais seguros e sustentáveis desde a conceção; fabrico aditivo; fabrico de microprecisão de controlo digital e maquinagem/soldadura por laser em pequena escala; tecnologias de extração; transformação e reciclagem de matérias-primas críticas e outros componentes (por exemplo, catalisadores, baterias), incluindo extração hidrometalúrgica, biolixiviação, filtração baseada em nanotecnologias, processamento eletroquímico e massa negra
Tecnologias vitais para a sustentabilidade, como a purificação da água e a dessalinização	Tecnologias de purificação e dessalinização
Tecnologias de economia circular	Tecnologias para a reutilização e reciclagem de equipamentos eletrónicos (resíduos eletrónicos); tecnologias de bioeconomia circular (por exemplo, para conversão de resíduos em materiais ou energia de base biológica valiosos)